



**LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.004**

**“ALTERA O § ÚNICO DO ART. 1º, ART. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 927 DE 08 DE MAIO DE 1996.”**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O Parágrafo Único do Art. 1º, o “Caput” do Artigo 2º e Art. 3º da Lei Municipal nº 927 de 08 de Maio de 1996, passarão a vigorar com as seguintes redações.

Artigo 1º - (omissis)

I – omissis;

II – omissis.

**“Parágrafo Único: Os donatários somente poderão vender, transferir ou ceder os imóveis depois de cumprida a determinação contida no “Caput” do Art. 2º e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos da posse direta do imóvel.**

**“Art. 2º - Os donatários deverão providenciar o registro do título definitivo do imóvel e/ou a competente escritura translativa de propriedade no prazo de 10 (dez) anos a partir da vigência da Lei Municipal nº 927 de 08/05/1996.”**

**“Art. 3º - Ficará sem efeito a doação, em caso de não cumprimento do disposto no “Caput” do Art. 2º, bem como se não houver decorrido o prazo de 05 (cinco) anos do exercício da posse direta do imóvel, revertendo-se o lote de terreno ao domínio do município, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.”**

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 30 de Dezembro de 2004.

**ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

**MAIS HUMANA**